

Capítulo I. O Fundo

Artigo 1º. O VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA II (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas e que participem do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão (os “Ativos Alvo”), bem como cotas de fundos de investimento em participações geridos pela GESTORA (os “Fundos Alvo” ou individualmente, “Fundo Alvo”) que invistam em Ativos Alvo, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 578, de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores (“Instrução CVM nº 578/16”) e o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE (“Código ABVCAP/ANBIMA”).

Parágrafo Único. Em razão de seu público alvo, o Fundo é considerado diversificado e adota o Tipo 3 nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

Capítulo II. Prazo de Duração

Artigo 2º. Observado o disposto no Artigo 52 e no Artigo 53, o FUNDO terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contado da data da primeira integralização de cotas (“Prazo de Duração”). O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, após deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser convocada, por orientação da GESTORA, especialmente para esse fim.

Capítulo III. Administração e Prestação de Serviços

Artigo 3º. O FUNDO é administrado pela BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários (“ADMINISTRADOR”).

Artigo 4º. A atividade de gestão da carteira do FUNDO será exercida pela VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Av. Bartolomeu Mitre, 336, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.079.478/0001-75, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 (“GESTORA”).

Parágrafo 1º. A competência para gerir a carteira do FUNDO, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO (incluindo o exercício do direito de voto nas assembleias dos Ativos Alvo e dos Fundos Alvo), cabe com exclusividade à GESTORA, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos ativos e modalidades operacionais, sem prejuízo do dever da GESTORA de comunicar, imediatamente, toda e qualquer operação ao ADMINISTRADOR, com o envio da documentação pertinente.

Parágrafo 2º. A GESTORA poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-la na análise de potenciais investimentos, realizados ou não, permanecendo, no entanto, responsável pelas análises perante o FUNDO, sendo que os custos para tais contratações estarão limitados ao disposto no Artigo 42, inciso XI, ou correrão por conta da própria GESTORA.

Parágrafo 3º. O FUNDO não contará com conselhos consultivos, comitê de investimentos, comitê técnico ou qualquer outro comitê que tenha por objetivo aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos pelo FUNDO, cabendo apenas à GESTORA a decisão sobre a realização, pelo FUNDO, de investimentos e desinvestimentos, observada a Política de Investimentos do FUNDO.

Artigo 5º. Os serviços de custódia, escrituração de cotas e tesouraria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO serão prestados pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“CUSTODIANTE”).

Artigo 6º. O serviço de distribuição das cotas do FUNDO será prestado por distribuidor habilitado a atuar como integrante do sistema de distribuição, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e os custos com o serviço de distribuição não serão arcados pelos cotistas do FUNDO (“DISTRIBUIDOR”).

Artigo 7º. A atividade de auditoria independente do FUNDO será exercida por auditor independente devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 8º. O ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao FUNDO.

Artigo 9º. A perda da condição de ADMINISTRADOR e/ou GESTORA do FUNDO se dará em qualquer das seguintes hipóteses:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Parágrafo 1º. Nas hipóteses de renúncia descredenciamento ou destituição, ficará o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva assembleia.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias, sendo que no caso de renúncia, os cotistas e a CVM deverão ser comunicados da decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 3º. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador ou gestor temporário até a eleição da nova administração pelos cotistas.

Parágrafo 4º. Nos casos de renúncia ou destituição do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, continuará o mesmo recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 39 deste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que

exercer suas funções.

Parágrafo 5º. Em qualquer das hipóteses de substituição, o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou gestora todos os documentos ou cópias, relativos às suas atividades.

Artigo 10. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, são obrigações do ADMINISTRADOR:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:
 - a. os registros de cotistas e de transferências de cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - c. o livro de presença de cotistas;
 - d. o arquivo de pareceres dos auditores independentes;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
 - f. a documentação relativa às operações do FUNDO;

- II. observado o disposto na Instrução CVM nº 558/15, contratar, se for o caso, instituições legalmente habilitadas para execução dos serviços de distribuição das cotas do FUNDO e, ainda, para prestação de serviços de tesouraria, tais como:
 - a. abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do FUNDO;
 - b. recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de cotas, e pagamento quando da amortização ou do resgate, pelo FUNDO, de cotas ou quando da liquidação do FUNDO;
 - c. recebimento de dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO; e
 - d. liquidação de todas as operações do FUNDO;

- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável e neste Regulamento;

- IV. elaborar, em conjunto com a GESTORA, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a

declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável e deste Regulamento;

V. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste artigo até o término do mesmo;

VI. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

VII. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do FUNDO;

VIII. manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observado o disposto na Instrução CVM nº 578/16;

IX. elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações do FUNDO, na forma prevista no Capítulo XIV deste Regulamento e na Instrução CVM nº 578/16;

X. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;

XII. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;

XIII. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO;

XIV. representar o FUNDO em juízo e fora dele, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

XV. disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos:

- a. edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- b. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias do FUNDO;
- c. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, as atas das assembleias gerais do FUNDO; e

d. prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, conforme aplicável, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

XVI. proteger e promover os interesses do FUNDO junto aos Fundos Alvo e aos Ativos Alvo;

XVII. empregar, na defesa dos direitos dos cotistas e do FUNDO, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

XVIII. divulgar a todos os cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, conforme especificado no Capítulo XIII deste Regulamento;

XIX. efetuar o registro de funcionamento do FUNDO perante a CVM e perante a ANBIMA; e

XX. comunicar imediatamente à CVM, observadas as disposições pertinentes deste Regulamento e da Instrução CVM nº 578/16, a ocorrência de desenquadramento da carteira do FUNDO, com as devidas justificativas, informando ainda o seu reenquadramento, no momento em que ocorrer.

Artigo 11. São obrigações da GESTORA, além da gestão da carteira de recursos do FUNDO, utilizando-se das boas práticas de mercado, em obediência estrita aos termos deste Regulamento e as deliberações dos cotistas do FUNDO:

I. prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome do FUNDO quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimentos, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, boletins de subscrição, acordos de acionistas e cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação do FUNDO em assembleias gerais dos Fundos Alvo e/ou dos Ativos Alvo, conforme o caso, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos do FUNDO;

II. encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de todo e qualquer documento que firmar em nome do FUNDO, sem

prejuízo do envio de informações adicionais que permitam ao ADMINISTRADOR o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o FUNDO;

III. apoiar os Fundos Alvo e/ou os Ativos Alvo, em defesa dos interesses do FUNDO e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;

IV. prestar ao ADMINISTRADOR as informações necessárias para a administração do FUNDO, bem como todas as informações relativas a negócios realizados pelo FUNDO;

V. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO;

VI. elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável e deste Regulamento;

VII. fornecer ao ADMINISTRADOR, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do FUNDO, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

VIII. fornecer aos cotistas do FUNDO que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

IX. fornecer aos cotistas do FUNDO, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

X. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

XI. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência

de sua condição de GESTORA do FUNDO;

XII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

XIII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

XIV. executar as transações de investimento e desinvestimento do FUNDO, nos termos da política de investimentos do FUNDO;

XV. se for o caso, contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimento do FUNDO; e

XVI. representar o FUNDO, na forma da legislação aplicável, perante os Fundos Alvo e os Ativos Alvo e monitorar os investimentos do FUNDO.

Parágrafo Único. O FUNDO constitui a GESTORA sua representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas no inciso I, XIV e XVI do *caput* deste artigo, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

Artigo 12. O ADMINISTRADOR e a GESTORA responderão pelos prejuízos que causarem aos cotistas, no âmbito de suas respectivas competências, quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM, e deste Regulamento.

Artigo 13. O ADMINISTRADOR e a GESTORA obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Lei n.º 9.613/1998 com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição relativa a pagamentos de subornos, em especial a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), a lei Norte-Americana contra prática de corrupção no exterior (“Foreign Corrupt Practices Act”) e a lei do Reino Unido relacionada a suborno e corrupção (“UK Bribery Act”). Para efeito deste Regulamento, suborno ou corrupção são definidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de

função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.

Capítulo IV. Público Alvo

Artigo 14. O FUNDO destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, tendo como restrição a subscrição mínima inicial de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por cotista.

Parágrafo Único. As restrições quanto aos valores mínimos expressos no *caput* deste artigo referem-se exclusivamente ao ato de subscrição de cotas, não se aplicando àqueles que se tornarem cotistas por aquisição de cotas no mercado secundário, e nem em caso sucessão universal, execução de garantia, evento societário que resulte em cisão, incorporação ou fusão, divórcio extrajudicial com partilha de bens ou decisão judicial ou arbitral.

Capítulo V. Objetivo e Política de Investimentos

Artigo 15. Nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 578/16 e observadas as restrições previstas no Regulamento, o objetivo e a política de investimentos do FUNDO é investir nos Ativos Alvo ou Fundos Alvo geridos pela GESTORA, os quais, por sua vez, realizarão investimentos nos Ativos Alvo.

Parágrafo 1º. Os Fundos Alvo deverão ser constituídos com regulamentos similares entre si, no que for aplicável, excetuadas possíveis divergências em razão de exigências comerciais, regulatórias ou de governança.

Parágrafo 2º. A participação do FUNDO no processo decisório dos Ativos Alvo pode ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos, inclusive, mas não se limitando, através da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo 3º. Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório dos Ativos Alvo, quando: (i) o investimento do FUNDO no Ativo Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social do Ativo Alvo; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido

reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em assembleia geral mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

Parágrafo 4º. O FUNDO deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos Fundos Alvo e/ou nos Ativos Alvo, excetuando-se no período compreendido para a aplicação dos recursos, nos termos previstos neste Regulamento e na Instrução CVM nº 578/16.

Parágrafo 5º. Os Fundos Alvo, além de captar investimentos do FUNDO, também poderão captar recursos de outros fundos de investimentos em participações geridos pela GESTORA (“Fundos Paralelos”) e de investidores estrangeiros (“Investidores Estrangeiros”). Não é possível antecipar a participação que os Fundos Paralelos e os Investidores Estrangeiros irão deter em cada Fundo Alvo, sendo certo que a proporção da participação do FUNDO, dos Fundos Paralelos e dos Investidores Estrangeiros em cada Fundo Alvo será determinada de acordo com o Parágrafo 6º, abaixo. Existe, ainda, a possibilidade de que os Fundos Paralelos ou os Investidores Estrangeiros detenham a maioria das cotas de determinados Fundos Alvos.

Parágrafo 6º. Os Fundos Paralelos, caso constituídos, terão o mesmo objetivo do FUNDO e a GESTORA pretende que tais fundos invistam nos mesmos Fundos Alvos e Ativos Alvo. A exclusivo critério da GESTORA, a participação do FUNDO, de cada Fundo Paralelo e dos Investidores Estrangeiros nos Fundos Alvo e nos Ativos Alvo poderá ser calculada levando-se em consideração, dentre outros critérios, a proporção do capital comprometido pelos investidores que, à época do referido cálculo, ainda não tenha sido efetivamente aportada e alocada nos Fundos Alvo e nos Ativos Alvo, inclusive dos veículos destinados aos Investidores Estrangeiros. O cálculo de referida participação em cada Fundo Alvo e nos Ativos Alvo poderá levar em conta (i) a flutuação da taxa de câmbio inerente aos compromissos dos Investidores Estrangeiros, e (ii) eventuais situações que poderão prejudicar a participação proporcional, ou até mesmo a própria participação do FUNDO, de Fundos Paralelos e/ou dos Investidores Estrangeiros em determinados investimentos, tais como situações de natureza regulatória, fiscal, negocial, comercial ou de governança. Em todo caso, a GESTORA terá ampla discricionariedade para definir o percentual (bem como os critérios para a definição do referido percentual) que o FUNDO, os Fundos Paralelos e os Investidores Estrangeiros deterão nos Fundos Alvo e nos Ativos Alvo.

Parágrafo 7º. O FUNDO, a exclusivo critério da GESTORA, poderá adquirir ou alienar Ativos Alvos e cotas dos Fundos Alvo de e para Investidores Estrangeiros, Fundos Paralelos e/ou terceiros, inclusive nos casos de ajuste de proporção previstos no Parágrafo 15 abaixo.

Parágrafo 8º. Caberá à GESTORA a busca de ativos em que o FUNDO possa investir de acordo com a política de investimentos descrita neste Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento.

Parágrafo 9º. Os recursos do FUNDO que não estiverem alocados nos Ativos Alvo ou nos Fundos Alvo serão investidos livremente pela GESTORA, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, referenciados em DI e operações compromissadas. Observado o disposto no art. 44, §1º da Instrução CVM nº 578/16, será permitido(a) ao FUNDO, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas contratar operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTORA, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Parágrafo 10. O FUNDO não poderá realizar operações com derivativos, exceto nos termos previstos no art. 9º, §2º, da Instrução CVM nº 578/16.

Parágrafo 11. O FUNDO poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFACs”) nas companhias abertas ou fechadas em que investir, observado que: (i) o FUNDO somente poderá realizar AFACs em companhias em que já tiver investido na data da realização do referido AFAC; (ii) o FUNDO poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) do seu capital subscrito para realizar AFACs nas companhias por ele investidas; (iii) os AFACs somente poderão ser realizados caso seja vedado, em cada caso, o arrependimento do adiantamento por parte do FUNDO; e (iv) em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses da sua realização.

Parágrafo 12. A critério da GESTORA, nos termos da Instrução CVM nº 578/16, o FUNDO poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento.

Parágrafo 13. O FUNDO não poderá investir em ativos sediados no exterior

Parágrafo 14. Considerando o seu objetivo, (i) o FUNDO será obrigado a consolidar as aplicações dos Fundos Alvo e dos Ativos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira; e (ii) fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em

participações que invistam, direta ou indiretamente, no FUNDO.

Parágrafo 15. Os Investidores Estrangeiros e os Fundos Paralelos, a exclusivo critério da GESTORA, poderão participar de todos os investimentos do FUNDO, inclusive aqueles realizados antes de realizados quaisquer contatos com eventuais Investidores Estrangeiros ou da constituição dos próprios Fundos Paralelos. Para tanto, o FUNDO poderá alienar, a exclusivo critério da GESTORA, Ativos Alvos e cotas dos Fundos Alvo por ele detidas aos Fundos Paralelos ou Investidores Estrangeiros (conforme o caso), corrigidos pela variação do Certificado de Depósito Interbancário acrescido de 2% (dois por cento) ao ano, ou por valor superior a ser definido pela GESTORA. O direito de participação dos Investidores Estrangeiros e Fundos Paralelos descrito neste parágrafo será considerado apenas até o 18º (décimo oitavo) mês contado a data da primeira integralização de cotas do FUNDO.

Parágrafo 16. O FUNDO buscará aplicar em Ativos Alvo e em cotas de Fundos Alvo cujo regulamento estabeleça que referido Fundo Alvo buscará adquirir os ativos descritos em sua política de investimentos em até 6 (seis) anos, contados da data de primeira integralização de suas cotas. Dessa forma, tendo em vista a relação estrita entre as políticas de investimento do FUNDO e a dos Fundos Alvo, o período de investimentos do FUNDO será de até 6 (seis) anos contados da data de primeira integralização de cotas do FUNDO (o “Período de Investimento”). O Período de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento antes do prazo referido, a critério da GESTORA.

Parágrafo 17. O FUNDO somente adquirirá cotas de Fundos Alvo que estejam devidamente constituídos em consonância com a Instrução CVM nº 578/16.

Parágrafo 18. A GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos diretamente pelo FUNDO nos Ativos Alvo, nos Fundos Alvo e pelos Fundos Alvo nos Ativos Alvo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pela GESTORA, no Brasil ou no exterior, observado o disposto nos itens abaixo (“Coinvestimentos” ou “Coinvestimento”):

I. a GESTORA poderá, mas não estará obrigada, a oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores do FUNDO, dos Fundos Paralelos e aos Investidores Estrangeiros;

II. a GESTORA definirá, a seu exclusivo critério, (i) o percentual do Coinvestimento que

eventualmente caberá ao FUNDO, aos Fundos Paralelos e aos Investidores Estrangeiros, podendo levar em consideração para tanto o valor do capital que cada investidor tiver se comprometido a subscrever no FUNDO, nos Fundos Paralelos ou nos Investidores Estrangeiros; e (ii) se a oportunidade de participar de cada Coinvestimento será oferecida a terceiros;

III. a GESTORA definirá as condições aplicáveis aos veículos por meio dos quais os Coinvestimentos serão realizados;

IV. caso seja ofertada oportunidades de Coinvestimento, a GESTORA notificará os respectivos investidores por escrito. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que receberem a notificação, a ausência de resposta será presumida como falta de interesse no referido Coinvestimento;

V. configurar-se-á hipótese de Coinvestimento a situação em que, cumulativamente, (i) a GESTORA tenha efetivo poder decisório sobre a composição dos investidores das companhias a serem investidas pelo respectivo Fundo Alvo, e (ii) haja espaço para alocação de recursos de investidores sem que haja sócios pré-determinados e/ou estratégicos para as companhias devidamente definidos para preencher referido espaço; e

VI. o Compromisso de Investimento a ser assinado por cada cotista poderá conter regras relativas a Coinvestimentos a serem aplicáveis em relação a cada investidor.

Parágrafo 19. O FUNDO não poderá investir, direta ou indiretamente, (i) mais do que 15% (quinze por cento) do capital comprometido pelos cotistas do FUNDO em um mesmo Fundo Alvo ou Ativo Alvo; e (ii) em Ativos Alvo representados por ações de emissão de companhias abertas, salvo se o referido investimento integrar estratégia que envolva o cancelamento do registro da companhia aberta investida perante a Comissão de Valores Mobiliários ou o encerramento das negociações dos valores mobiliários emitidos pela companhia aberta investida em mercados organizados.

Parágrafo 20. Os Ativos Alvo investidos pelo FUNDO deverão observar e adotar, sem restrições, as práticas de governança previstas no art. 8º da Instrução CVM 578/16. Após a realização de um investimento pelo FUNDO, as companhias ou sociedades investidas pelo FUNDO deverão ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente

registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

Parágrafo 21. Observado o disposto na Instrução CVM nº 578/16 e no art. 55 deste Regulamento, o FUNDO poderá aplicar recursos em cotas de outros fundos de investimento geridos pela GESTORA e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR.

Capítulo VI. Emissão, Distribuição e Subscrição de Cotas

Artigo 16. O patrimônio do FUNDO será dividido em cotas de 4 (quatro) classes distintas, quais sejam, as cotas classe A (“Cotas Classe A”), as cotas classe B (“Cotas Classe B”), as cotas classe C (“Cotas Classe C”) e as cotas classe D (“Cotas Classe D”). As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular.

Parágrafo 1º. Conforme facultado pelo art. 19, §2º, da Instrução CVM nº 578/16, os direitos das cotas apenas diferenciar-se-ão no que tange ao pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Performance, nos termos do Capítulo X deste Regulamento.

Parágrafo 2º. Serão atribuídas quando da sua subscrição: (i) Cotas Classe A àqueles cotistas que celebrarem, no âmbito da Primeira Oferta do FUNDO, Compromissos de Investimento até o dia 31.10.2018, e que não se enquadrem ao disposto no item (ii) deste parágrafo; (ii) Cotas Classe B ao cotista Vinci Capital Partners III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia I, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.556.704/0001-15, bem como aos Investidores Estrangeiros que invistam no FUNDO e que sejam geridos, direta ou indiretamente, pela GESTORA, independentemente do valor que se comprometerem a subscrever ou da data de celebração dos respectivos Compromissos de Investimento; (iii) Cotas Classe C àqueles cotistas que celebrarem, no âmbito da Primeira Oferta do FUNDO, Compromissos de Investimento a partir do dia 29.12.2018 até o dia 28.02.2019 e que não se enquadrem ao disposto no item (ii) deste parágrafo; e (iv) Cotas Classe D àqueles cotistas que celebrarem, no âmbito da Primeira Oferta do FUNDO Compromissos de Investimento a partir do dia 01.11.2018, até o dia 28.12.2018, e que não se enquadrem ao disposto no item (ii) deste parágrafo.

Artigo 17. O FUNDO promoverá a emissão e oferta de cotas inicial (a “Primeira Oferta”). Na Primeira Oferta serão emitidas Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D. Após a Primeira Oferta, o FUNDO poderá realizar novas ofertas de cotas do FUNDO, desde que deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 18. As Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D da Primeira Oferta serão distribuídas pelo DISTRIBUIDOR, por meio de oferta pública, na forma e prazos da Instrução CVM nº 400/03. Para efeito de registro das cotas no SF - Módulo de Fundos será considerada data de emissão a data da primeira integralização de cotas.

Artigo 19. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO é de R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais), sendo emitidas e distribuídas, inicialmente na Primeira Oferta do FUNDO, no mínimo, 1.000 (mil) cotas, e no máximo 4.250.000 (quatro milhões duzentas e cinquenta mil) cotas a serem subscritas ao preço de emissão de R\$ 1.000,00 (mil Reais) por cota, independentemente da classe. O preço de integralização das cotas objeto da Primeira Oferta, independentemente da classe, será o preço de emissão.

Artigo 20. Após a Primeira Oferta, e desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, o FUNDO poderá emitir novas cotas, em conformidade com o que vier a ser decidido pela assembleia geral de cotistas do FUNDO.

Parágrafo 1º. A eventual emissão de cotas do FUNDO fica sujeita às mesmas regras aplicáveis à emissão inicial de cotas (salvo em relação aos distintos direitos conferidos a cada classe de cotas nos termos deste Regulamento), sendo igualmente necessária a assinatura de novo Compromisso de Investimento pelos subscritores.

Parágrafo 2º. O valor da cota nas novas emissões de cotas do FUNDO será definido pela Assembleia Geral de Cotistas que irá deliberar pela nova emissão de cotas.

Artigo 21. A emissão de cotas do FUNDO será objeto de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 22. A colocação das cotas do FUNDO será objeto de distribuição pública primária no mercado de balcão organizado, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), ou, alternativamente, será realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED), de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, mediante recomendação da GESTORA.

Artigo 23. Ao aderir ao FUNDO, o cotista celebrará com o FUNDO instrumento particular de compromisso de investimento, junto com o ADMINISTRADOR, a GESTORA e duas testemunhas, o qual definirá o valor de capital comprometido pelos cotistas (“Compromisso de

Investimento”).

Parágrafo Único. O Compromisso de Investimento especificará a classe de cotas subscritas pelos cotistas e definirá, entre outras questões, as regras para chamadas de capital para integralização de cotas, ajustes e transferências de cotas do FUNDO, e casos de reinvestimentos de recursos pelo FUNDO.

Artigo 24. O ADMINISTRADOR, mediante recomendação da GESTORA realizará as chamadas de capital para integralização de cotas a qualquer tempo durante o Período de Investimento.

Parágrafo 1º. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados no FUNDO pelos cotistas, quando da chamada de capital, dentro de 10 (dez) dias úteis contados do envio da respectiva notificação enviada pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação da GESTORA, e as integralizações recebidas serão convertidas em cotas do FUNDO no último dia útil do prazo previsto para referidas integralizações. O cotista receberá em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das cotas comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, a ser emitido pelo ADMINISTRADOR ou pela instituição responsável pela escrituração das cotas do FUNDO.

Parágrafo 2º. Os recursos integralizados no FUNDO, nos termos deste artigo, destinados à aquisição de Ativos Alvo e de cotas dos Fundos Alvo, deverão ser investidos nos Ativos Alvo e nos Fundos Alvo até o último dia útil do segundo mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas. Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido neste parágrafo, os recursos ingressados no FUNDO e não investidos deverão ser devolvidos em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para a aplicação dos recursos, a título de amortização, aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 3º. Conforme recomendação da GESTORA, admite-se a integralização de cotas do FUNDO com os ativos referidos no art. 1º deste Regulamento. Neste caso, o valor justo dos ativos objeto da integralização deve estar respaldado em laudo de avaliação.

Artigo 25. Após o término do Período de Investimento, o ADMINISTRADOR não fará chamadas de capital para integralização das cotas do FUNDO, exceto nas hipóteses de, conforme orientado pela GESTORA: (i) o FUNDO ou os Fundos Alvo realizarem novas chamadas de

capital em razão de investimentos adicionais a serem realizados em Ativos Alvo nos quais já haviam investido; (ii) investimentos em Ativos Alvo que estavam em negociação, tanto pelo FUNDO quanto pelos Fundos Alvo, até o fim do Período de Investimento; e (iii) casos eventuais de iliquidez na carteira do FUNDO ou dos Fundos Alvo que impeçam o pagamento de suas despesas ordinárias (incluindo a taxa de administração e a taxa de performance, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio do FUNDO. De qualquer forma, tais chamadas de capital serão realizadas até o limite do capital comprometido de cada cotista.

Artigo 26. Concomitantemente ao Compromisso de Investimento, o cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição de cotas do FUNDO (“Boletim de Subscrição”), do qual deverão constar:

- I. o nome e a qualificação do cotista;
- II. o número e a classe de cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo de integralização.

Parágrafo 1º. O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento descritas no Compromisso de Investimento. Sobre qualquer valor inadimplido pelo cotista nos termos do Compromisso de Investimento, incidirá atualização de acordo com a variação *pro rata die* do IGP-M, acrescido de multa de 2% (dois por cento) bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais serão integralmente revertidos ao patrimônio líquido do FUNDO. As penalidades passarão a ser aplicáveis caso o cotista não cumpra a respectiva obrigação em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data devida.

Parágrafo 2º. Verificada a mora do cotista, e não sendo possível compensar o débito na forma do parágrafo 5º deste artigo, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para que esta delibere sobre a hipótese de promover contra o cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento, o Boletim de Subscrição e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo 3º. O cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao FUNDO, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em

Assembleia Geral e recebimento de ganhos e rendimentos) sobre a totalidade das cotas subscritas, integralizadas ou não, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do FUNDO, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 4º. Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com todas as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do FUNDO, e recuperará o exercício de seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo 5º. Caso o FUNDO realize amortização de cotas ou seja liquidado em período em que o cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização de cotas ou à liquidação do FUNDO devidos ao cotista serão utilizados para o pagamento de seus débitos perante o FUNDO.

Artigo 27. Para fins de atendimento à regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional a respeito de investimentos realizados por entidades fechadas de previdência complementar e por regimes próprios de previdência social, a GESTORA e/ou empresas a ela ligadas, ou seus respectivos sócios, diretos e indiretos, deverão ser, de forma direta ou indireta, titulares de cotas do FUNDO em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do FUNDO, em conjunto ou individualmente. Tais cotas não assegurarão aos respectivos cotistas quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais cotistas do FUNDO.

Capítulo VII. Negociação e Transferência

Artigo 28. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as cotas do FUNDO poderão ser negociadas no mercado secundário no Módulo de Fundos – SF, operacionalizado pela B3, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificados, ressalvada a possibilidade de negociações privadas entre investidores qualificados, respeitado em ambos os casos o disposto nos parágrafos a seguir, conforme aplicável.

Parágrafo 1º. As cotas do FUNDO poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o

FUNDO no tocante à sua integralização, mediante assinatura do correspondente compromisso de investimento. O termo de cessão e transferência deverá ser encaminhado pelo cedente ao ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo 2º. A transferência de cotas do FUNDO, tanto nos termos do *caput* quanto nos termos do Parágrafo Primeiro acima deverá ter a anuência prévia e expressa da GESTORA, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

Parágrafo 3º. Os cotistas do FUNDO não terão direito de preferência para adquirir as cotas do FUNDO que eventualmente sejam transferidas. No entanto, nos casos de transferências de cotas, a GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, oferecê-las a determinados cotistas do FUNDO.

Capítulo VIII. Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 29. A Assembleia Geral de Cotistas deve se reunir anualmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses do FUNDO exigirem.

Artigo 30. Será de competência privativa da assembleia geral a aprovação das seguintes matérias:

- I. tomar, anualmente, as contas relativas ao fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;
- II. alterar o regulamento do FUNDO;
- III. deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e escolha de seu substituto;
- IV. deliberar sobre a destituição ou substituição da GESTORA e escolha de sua substituta;
- V. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;

- VI. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas;
- VII. deliberar sobre o aumento da remuneração do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;
- VIII. deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do FUNDO;
- IX. deliberar sobre a alteração do *quorum* de instalação e deliberação da assembleia geral;
- X. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do FUNDO;
- XI. deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de cotistas;
- XII. deliberar sobre a realização de investimentos em situações de conflito de interesses e a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR e a GESTORA e entre o FUNDO e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das cotas subscritas;
- XIII. deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo FUNDO de acordo com o previsto no Código ABVCAP/ANBIMA;
- XIV. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Regulamento;
- XV. deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO; e
- XVI. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO.

Artigo 31. As deliberações dos cotistas serão tomadas:

- I. pela maioria dos presentes nos casos dos itens I e XI e demais matérias não previstas na lista acima ou em legislação específica;
- II. por cotistas que representem a maioria absoluta das cotas emitidas (50% + 1 cota) nos

casos dos itens III, VI, VII, VIII, XII, XIV e XV;

III. por cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas para os casos dos itens V, IX, X e XIII bem como para qualquer alteração no Regulamento que implique em alteração deste inciso III, ou dos itens a que ele faz referência;

IV. por cotistas que representem 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas emitidas para os casos dos itens II e IV; e

V. por cotistas que representem, no mínimo, dois terços das cotas subscritas no caso do item XVI.

Parágrafo Único. Em caso de assembleias gerais dos Fundos Alvo ou das sociedades emissoras dos Ativos Alvo para deliberações sobre quaisquer matérias, competirá à GESTORA representar o FUNDO e exercer, de acordo com os seus melhores interesses e sem necessidade de deliberação prévia pela assembleia geral de cotistas do FUNDO, o direito de voto na respectiva assembleia geral do Fundo Alvo.

Artigo 32. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 33. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio eletrônico ou através de carta, encaminhada a cada um dos cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 1º. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o ADMINISTRADOR tiver a sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local, a correspondência enviada aos cotistas indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada.

Parágrafo 2º. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR ou por cotistas titulares, isoladamente ou em conjunto de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo 3º. Os cotistas deverão manter atualizados perante o ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de

recebimento da comunicação mencionada no caput deste artigo.

Parágrafo 4º. Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo 5º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo ADMINISTRADOR, sem necessidade, portanto, de reunião dos cotistas. Neste caso, os cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da consulta para respondê-la, sendo certo que a referida resposta poderá ser realizada através de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica), desde que o seu recebimento pelo ADMINISTRADOR ocorra antes do encerramento do prazo previsto acima.

Parágrafo 6º. O ADMINISTRADOR do FUNDO deve disponibilizar aos cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da assembleia.

Artigo 34. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de pelo menos um cotista.

Parágrafo 1º. Poderão comparecer à Assembleia Geral os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas, os cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para a sua realização, estiverem inscritos na conta de depósito.

Parágrafo 2º. Os cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica), desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Artigo 35. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do

ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviço do FUNDO; e (iii) envolver redução da taxa de administração ou da taxa de performance aplicável a qualquer classe de cotas, devendo ser providenciada a comunicação aos cotistas a respeito da alteração (1) no prazo de 30 (trinta) dias da data da implementação da respectiva alteração nos casos (i) e (ii) e (2) imediatamente após a implementação da respectiva alteração no caso do inciso (iii).

Capítulo IX. Amortização e Resgate das Cotas

Artigo 36. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras (que já possam ser provisionadas), todas as quantias que forem atribuídas ao FUNDO resultantes de (i) venda da participação, total ou parcial dos investimentos realizados pelo FUNDO; (ii) pagamento de juros sobre capital próprio atribuídos ao FUNDO; (iii) juros ou rendimentos advindos de valores mobiliários que integrem a carteira do FUNDO; e (iv) quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pelo FUNDO, serão distribuídas a seus cotistas, conforme orientação da GESTORA, a título de amortização de cotas, no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, pelo FUNDO, nos casos em que não ocorra reinvestimentos dos recursos nos Fundos Alvo, respeitando-se sempre a regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º. A amortização abrangerá todas as cotas do FUNDO, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.

Parágrafo 2º. Durante o Período de Investimento, a critério exclusivo da GESTORA, será admitida a amortização, fora do âmbito da B3, apenas com valores mobiliários de emissão de companhias abertas e negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Artigo 37. O pagamento de quaisquer valores em dinheiro devidos aos cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou no âmbito da B3.

Artigo 38. Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração fixado no Artigo 2º deste Regulamento, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Artigo 36 deste Regulamento.

Capítulo X. Taxa de Administração e Performance

Artigo 39. A partir da data de assinatura do Compromisso de Investimento e até o término do

Período de Investimento, será cobrada dos cotistas do FUNDO detentores de Cotas Classe A, detentores de Cotas Classe C e detentores de Cotas Classe D taxa de administração equivalente a 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o capital comprometido pelos cotistas do FUNDO (“Taxa de Administração”), a qual será devida e paga após o primeiro aporte de cada classe de cotas. Após o término do Período de Investimento, a Taxa de Administração passará a ser calculada sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo 1º. O percentual anual previsto acima para a Taxa de Administração será acrescido (i) em relação às Cotas Classe A de 2,135% (dois inteiros e cento e trinta e cinco milésimos por cento), a ser cobrado uma única vez, no quinto dia útil do mês subsequente ao primeiro aporte das Cotas Classe A; (ii) em relação às Cotas Classe C de 2,802% (dois inteiros e oitocentos e dois milésimos por cento), a ser cobrado uma única vez, no quinto dia útil do mês subsequente ao mês do encerramento da Primeira Oferta do FUNDO; e (iii) em relação às Cotas Classe D de 2,619% (dois inteiros e seiscentos e dezenove milésimos por cento), a ser cobrado uma única vez, no quinto dia útil do mês subsequente ao primeiro aporte das Cotas Classe D. Os percentuais adicionais da Taxa de Administração referidos nesse parágrafo incidirão sobre o capital comprometido pelos cotistas do FUNDO.

Parágrafo 2º. A Taxa de Administração devida à ADMINISTRADORA será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente pelo FUNDO até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao primeiro aporte de cada classe de cotas.

Parágrafo 3º. A ADMINISTRADORA pode estabelecer, nos termos de cada contrato firmado com cada prestador de serviços do FUNDO, que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

Parágrafo 4º. Os cotistas detentores de Cotas Classe B não estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Administração.

Artigo 40. A GESTORA fará jus a uma taxa de performance, devida pelos cotistas detentores de Cotas Classe A, de Cotas Classe C e de Cotas Classe D, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos cotistas do FUNDO que exceder o *Benchmark* (conforme abaixo definido), a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos (“Taxa de Performance”).

Parágrafo 1º. A Taxa de Performance passará a ser devida à GESTORA somente após os cotistas detentores de Cotas Classe A, de Cotas Classe C e de Cotas Classe D terem recebido, seja a título de amortização de suas cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelos Fundos Alvo ou Ativos Alvo (“Valores Distribuíveis”), valores que garantam a tais cotistas uma taxa interna de retorno equivalente a variação do IPCA (“Benchmark”) acrescida de 8% (oito por cento) (“Excedente”) ao ano (“Rentabilidade Preferencial”) sobre o capital integralizado.

Parágrafo 2º. Para fins de cálculo da Taxa de Performance, os Valores Distribuíveis referentes às Cotas Classe A, Cotas Classe C e Cotas Classe D (respeitado a regra prevista no Artigo 36, Parágrafo Primeiro) deverão ser distribuídos e/ou pagos aos cotistas detentores de Cotas Classe A, Cotas Classe C e de Cotas Classe D da seguinte forma:

(i) Primeiramente, integralmente aos cotistas detentores de Cotas Classe A, Cotas Classe C e de Cotas Classe D até que os valores por eles recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes ao capital integralizado por tais cotistas no FUNDO;

(ii) após a conclusão do procedimento previsto no Artigo 40, Parágrafo 2º, alínea (i), integralmente a tais cotistas até que esses cotistas tenham recebido, de forma cumulativa, valor correspondente ao capital integralizado pelos cotistas detentores de Cotas Classe A, Cotas Classe C e de Cotas Classe D no FUNDO acrescido da Rentabilidade Preferencial;

(iii) após a conclusão dos procedimentos previstos no Artigo 40, Parágrafo 2º, alínea (i) e (ii), (a) 80% (oitenta por cento) para os cotistas detentores de Cotas Classe A, Cotas Classe C e de Cotas Classe D e (b) 20% (vinte por cento) para a GESTORA; e

(iv) até que a GESTORA tenha recebido o valor correspondente a performance devida nos termos do *caput*, a GESTORA fará jus a receber adicionalmente até 30% (trinta por cento) dos valores distribuíveis (“Pagamento Prioritário”). Portanto, enquanto for devido o Pagamento Prioritário, dos Valores Distribuíveis, (a) no mínimo 50% (cinquenta por cento) será destinado aos cotistas detentores de Cotas Classe A, Cotas Classe C e de Cotas Classe D e (b) no máximo 50% (cinquenta por cento) será destinado à GESTORA, sendo certo que a GESTORA deverá receber sempre até o teto do limite de distribuição para atender à condição de Pagamento Prioritário.

Artigo 41. Não serão cobradas dos cotistas do FUNDO quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

Parágrafo 1º. Os cotistas detentores de Cotas Classe B não estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Performance.

Parágrafo 2º. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do FUNDO corresponderá a 0,006% a.a. (seis milésimos por cento) ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, calculada na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta avos) que será provisionada por dia útil e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Capítulo XI. Encargos do Fundo

Artigo 42. Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração devidas ao ADMINISTRADOR e à GESTORA, e a Taxa de Performance devida à GESTORA, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente:

- I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operação de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- III. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação aplicável;
- IV. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo, culpa ou negligência dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

IX. quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, bem como quaisquer despesas relacionadas à realização de Assembleias Gerais de Cotistas;

X. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia das cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo e/ou outros ativos integrantes da carteira do FUNDO, observado o disposto no art. 41, parágrafo 2º, deste Regulamento;

XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos), inclusive no que se refere a potenciais investimentos do FUNDO, realizados ou não, limitadas a 1% a.a. do capital comprometido do FUNDO;

XII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;

XIII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;

XIV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e

XV. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo 1º. Todas as despesas previstas no art. 42 acima serão debitadas diretamente do FUNDO sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo XII. Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Artigo 43. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com término no último dia útil do mês de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Artigo 44. O FUNDO terá escrituração contábil própria.

Artigo 45. As demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Capítulo XIII. Informações ao Cotista e à CVM

Artigo 46. Observadas as disposições previstas na Instrução CVM nº 578/16, no Código ABVCAP/ANBIMA e nas demais deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, o ADMINISTRADOR remeterá aos cotistas e à CVM:

- I.** trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16;
- II.** semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira do FUNDO, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- III.** anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do ADMINISTRADOR e da GESTORA.

Parágrafo Único. As informações mencionadas no *caput* poderão ser remetidas por meio eletrônico ou através de carta pelo ADMINISTRADOR aos cotistas ou ainda disponibilizadas no site do ADMINISTRADOR.

Artigo 47. O ADMINISTRADOR fornecerá aos cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no FUNDO:

- I. exemplar deste Regulamento do FUNDO;
- II. breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
- III. documento de que constem claramente as despesas com comissões e taxas que o cotista tenha de arcar.

Artigo 48. O ADMINISTRADOR deverá divulgar a todos os cotistas, para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, salvo com relação a informações sigilosas referentes aos Fundos Alvo ou aos Ativos Alvo integrantes da carteira dos Fundos Alvo e/ou do FUNDO, obtidas pelo ADMINISTRADOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos do respectivo Fundo Alvo ou Ativo Alvo.

Parágrafo 1º. O ADMINISTRADOR deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para cotistas ou terceiros.

Parágrafo 2º. Se alguma informação do FUNDO for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Parágrafo 3º. O FUNDO é classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579/16. Não obstante, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 49, da Instrução CVM nº 578/16, o ADMINISTRADOR é responsável pela definição da classificação contábil do Fundo entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente REGULAMENTO quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato do ADMINISTRADOR, com base nas informações prestadas pelo GESTOR e nos termos da regulamentação contábil específica..

Artigo 49. O ADMINISTRADOR deverá remeter anualmente aos cotistas:

- I. saldo do cotista em número de cotas e valor; e
- II. comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Capítulo XIV. Patrimônio Líquido

Artigo 50. O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

Parágrafo Único. Os ativos e passivos do FUNDO serão apurados com base nos princípios gerais da contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Artigo 51. A avaliação do valor da carteira do FUNDO será feita utilizando-se para cada valor mobiliário integrante da carteira, os critérios e metodologias preceituados na Instrução CVM nº 579/16, cujo laudo de avaliação deverá ser elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM contratada pelo FUNDO, selecionada dentre empresas com capacidade técnica reconhecida, a livre critério do ADMINISTRADOR, devendo os custos desta contratação serem arcados pelo FUNDO.

Capítulo XV. Liquidação

Artigo 52. O FUNDO entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Com a liquidação do FUNDO, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus cotistas, na proporção de cada cotista no patrimônio líquido do FUNDO, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do FUNDO, e incluindo a Taxa de Performance, se houver.

Parágrafo 2º. Será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA, o pagamento da liquidação do FUNDO com ativos. A entrega dos ativos para todos os cotistas deverá ocorrer fora do âmbito da B3 e de forma proporcional aos ativos detidos na carteira do FUNDO, vedada a escolha, por parte do cotista, dos ativos que serão entregues pelo FUNDO.

Artigo 53. A liquidação do FUNDO e a divisão de seu patrimônio entre os cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do FUNDO, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do FUNDO perante quaisquer autoridades.

Capítulo XVI. Conflito de Interesses

Artigo 54. O ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

Capítulo XVII. Fatores de Risco

Artigo 55. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA na implantação da Política de Investimentos descrita no Capítulo V deste Regulamento, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios dos Ativos Alvo investidos diretamente pelo FUNDO e dos ativos integrantes da carteira dos Fundos Alvo, e a riscos de crédito, de modo geral, não podendo o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer remuneração abaixo do esperado pelo cotista, qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos cotistas do FUNDO, salvo quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Em vista da natureza do investimento em Ativos Alvo e em cotas de Fundos Alvo e da Política de Investimento do FUNDO, os cotistas devem estar cientes de que os ativos componentes da carteira do FUNDO poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos.

Parágrafo 2º. Os principais riscos a que o FUNDO está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

I - Riscos Operacionais - Por ser um investimento caracterizado pela participação direta do FUNDO nos Ativos Alvo, e indireta nos ativos integrantes da carteira dos Fundos Alvo, todos os riscos operacionais que cada uma das companhias investidas incorrerem no decorrer da existência do FUNDO, são também riscos operacionais do FUNDO, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade das referidas companhias, de modo que não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer dos Fundos Alvo e Ativos Alvo; (ii) solvência dos Fundos Alvo e Ativos Alvo; e (iii) continuidade do funcionamento dos Fundos Alvo e das atividades dos Ativos Alvo.

II - Riscos Relacionados à Primeira Oferta - Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do patrimônio inicial do FUNDO, o ADMINISTRADOR será obrigado a cancelar a Primeira Oferta, incluindo eventuais compromissos de investimento celebrados até a decisão de cancelamento. No caso de cancelamento da Primeira Oferta, os valores eventualmente subscritos serão devolvidos aos cotistas subscritores, atualizados de acordo com a variação *pro rata die* do IGP-M, deduzidas as despesas e encargos incorridos pelo FUNDO até o momento do cancelamento da Primeira Oferta.

III - Riscos de Mercado – Existe a possibilidade de os preços dos ativos e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do FUNDO oscilarem em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores.

IV - Riscos de Liquidez - Os investimentos do FUNDO serão feitos, em sua quase integralidade, em Ativos Alvo e/ou cotas de Fundos Alvo. Caso (i) o FUNDO precise vender tais Ativos Alvo e/ou cotas, ou (ii) o cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (a) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (b) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do cotista, ou (c) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o FUNDO. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao FUNDO e ao cotista, conforme o caso, liquidar posições, realizar quaisquer desses ativos ou liquidar posições e realizar os ativos de forma satisfatória.

V – Riscos de Concentração da Carteira do FUNDO - O FUNDO poderá aplicar seus recursos em uma quantidade reduzida de Fundos Alvo e/ou Ativos Alvo. Assim, qualquer perda isolada, relativa a determinado Fundo Alvo ou ao Ativo Alvo por ele investido poderá ter um impacto adverso significativo sobre o patrimônio do FUNDO, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

VI - Risco de Crédito - Os Ativos Alvo e ativos integrantes da carteira do Fundos Alvo podem estar sujeitos à capacidade das companhias investidas em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos.

VII - Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios - O FUNDO, os Ativos Alvo e os Fundos Alvo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Órgãos Governamentais poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das companhias emissoras dos Ativos Alvo e dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira dos Fundos Alvo e que poderão afetar a rentabilidade do FUNDO.

VIII - Risco relacionado à participação minoritária do FUNDO nos Fundos Alvo e nas companhias emissoras de Ativos Alvo - Conforme mencionado no Regulamento, é possível que o FUNDO detenha participação minoritária em determinados Fundos Alvo ou companhias emissoras de Ativos Alvo, cabendo aos Investidores Estrangeiros, Fundos Paralelos ou terceiros a participação majoritária. Uma vez consolidada a sua condição de cotista minoritário em algum Fundo Alvo ou companhia emissora de Ativos Alvo, o FUNDO ficará sujeito às aprovações dos cotistas majoritários, podendo ter pouca ou nenhuma influência nas deliberações tomadas pela respectiva Assembleia Geral de Cotistas/acionistas. Desta forma, certas decisões poderão ser tomadas contrariamente aos interesses do FUNDO, em função, exclusivamente, dos interesses dos acionistas controladores.

IX – Risco da não individualização dos Fundos Alvo e Ativos Alvo - Apesar da carteira do FUNDO ser constituída, predominantemente, pelos Fundos Alvo e Ativos Alvo, a propriedade das cotas não confere aos cotistas do FUNDO propriedade direta das companhias emissoras dos

Ativos Alvo e dos Fundos Alvo constantes da carteira do FUNDO. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do FUNDO de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas integralizadas.

X - Riscos de alterações da legislação tributária - O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o FUNDO e/ou os Fundos Alvo, os Ativos Alvo, os outros ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao FUNDO, aos Fundos Alvo, aos Ativos Alvo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados dos Fundos Alvos ou dos Ativos Alvo e, conseqüentemente, os resultados do FUNDO e a rentabilidade dos Cotistas;

XI - Risco de Precificação dos Ativos - O preço efetivo de alienação dos ativos do FUNDO poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos ativos na carteira do FUNDO, resultando em perda para o FUNDO, ou, conforme o caso, para os Cotistas.

XII - Outros Riscos Exógenos ao Controle do ADMINISTRADOR e da GESTORA - O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e da GESTORA, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos Ativos Alvo integrantes da carteira do FUNDO e dos Fundos Alvo, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do FUNDO.

Parágrafo 3º. A verificação de rentabilidade passada do FUNDO e/ou dos Fundos Alvo e Ativos Alvo não representa garantia de rentabilidade futura. Além disso, as aplicações realizadas no FUNDO e/ou nos Fundos Alvo e Ativos Alvo não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo FUNDO em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamentos de suas obrigações não permite determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as cotas do FUNDO.

Parágrafo 4º. O cotista assume todos os riscos decorrentes da Política de Investimento adotada pelo FUNDO, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do FUNDO e ao ingressar no FUNDO, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, ou até mesmo, em caso de patrimônio líquido negativo do FUNDO, na possível obrigação de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO, não podendo o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, em regra, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos cotistas do FUNDO.

Capítulo XVIII. Disposições Finais

Artigo 56. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Instrução CVM nº 578/16, pelo Código ABVCAP/ANBIMA e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

Artigo 57. Os cotistas do FUNDO deverão manter sob absoluto sigilo todas as informações relativas ao FUNDO que não tenham sido disponibilizadas ao público em geral, incluindo, mas não se limitando (i) às informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA; (ii) às suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) aos documentos relativos às operações do FUNDO. Os cotistas do FUNDO não poderão revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do ADMINISTRADOR e da GESTORA ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 58. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Osasco, Estado de São Paulo para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a sê-lo.